



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

GABINETE DA VEREADORA ALINE BERNAL

Indicação nº 025/2021



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento na forma da lei, em conformidade com o Regimento Interno em vigor, nos termos do seu artigo 87, a presente indicação, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, a fim de que este determine a Secretaria Municipal competente que autorize o reparcelamento dos tributos municipais.

Justificativa

A iniciativa vem atender as solicitações de diversos contribuintes, e mesmo, de representantes do Legislativo Municipal que têm requerido e sugerido medidas do Poder Executivo no sentido de viabilizar a composição administrativa das dívidas atualmente consolidadas no cadastro da Fazenda Pública.

A presente indicação trata de matéria relativa à dívida ativa municipal e a possibilidade de composição administrativa dos valores lançados a créditos (dívidas de origem tributária e não tributária) mediante reparcelamento.

De acordo com legislação municipal, somente é possível o reparcelamento do débito para o parcelamento que estiver totalmente quitado (em dia) até o momento do requerimento, junto a Prefeitura Municipal.

No entanto, como a própria legislação municipal não permite que parcelamentos em débito sejam objeto de reparcelamentos, torna-se necessário a presente indicação para que essa possibilidade possa vir a constar na legislação municipal, o que certamente irá contribuir para o crescimento da receita municipal e facilitar o contribuinte a quitar os débitos junto ao município.

Ressalta-se que o reparcelamento de débitos é possível na esfera Federal, fazendo constar no dispositivo legal aplicável no âmbito Federal da previsão de pagamentos de multas administrativas, conhecidas como "pedágios" como viabilidade de reparcelamento de débitos, ainda que pendentes de pagamento.

A presente indicação, ora submetido à análise deste Gestor do Município, poderá ser objeto de estudos pelo órgão tributário do Município, onde poderá ser concluído que a proposta de indicação legislativa é viável e que de fato proporciona melhores condições de adimplemento para o contribuinte sem maior comprometimento da receita estimada na Lei de Orçamento do Município.

Espera que a Administração ao editar o diploma legal proposto, proporcionar aos contribuintes em débito, uma situação favorável à regularização de sua situação fiscal perante a Fazenda Pública, ao mesmo tempo em que, ampliam ao ente público as possibilidades de incremento das receitas municipais, com custos



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

mais razoáveis comparativamente com as despesas processuais inerentes as ações judiciais, que muitas vezes tem resultado infrutíferas ante a ocorrência de obstáculos intransponíveis a consumação do procedimento judicial, (ausência de bens a penhorar, impossibilidade de localização de endereço para citação, etc....).

Pelo exposto e considerando o interesse público e a expectativa geral em relação à matéria de indicação legislada, fico no aguardo do seu deferimento e que após a formulação do Projeto de Lei, sua regular tramitação e final aprovação.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 09 de fevereiro de 2021.

Aline Ramos Bernal Monteiro
Vereadora Progressistas